



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 022/2009

Altera o Estatuto da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº FUST-004/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Estatuto da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSUNI Nº 003/2002, de 28/02/2002.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 30 de abril de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 06 de maio de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 022/2009

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST, instituída pela Universidade de Taubaté, aos 14 de outubro de 1977, pela Resolução nº 14/77, do Conselho Universitário, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A FUST tem por objetivos:

I – manter e administrar hospital de ensino, bem como qualquer outro órgão vinculado à saúde, desde que de interesse da Universidade de Taubaté;

II – propiciar e facilitar meios e condições para a consecução da assistência, do ensino e da pesquisa em todos os níveis das áreas da saúde;

III – propiciar a extensão da ação social da Universidade à comunidade;

IV – administrar, total ou parcialmente, programas de saúde pública, mediante convênio com órgãos oficiais de saúde, que por estes lhe tenham sido confiados.

§ 1º Além dos objetivos previstos no “caput” do artigo, a FUST promoverá a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a pessoas carentes, independentemente de condições financeiras a menores, idosos e excepcionais.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos a FUST deverá harmonizar suas ações com as diretrizes dos diversos Departamentos de Ensino da Área de Biociências da Universidade de Taubaté.

Art. 3º O prazo de duração da FUST é indeterminado, podendo ser extinta na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

Art. 4º A FUST tem sede e foro na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Constituem patrimônio da FUST:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

I – a dotação inicial correspondente à importância de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), afetada pela Universidade de Taubaté como instituidora, na forma da Resolução nº 14/77, de 14 de outubro de 1977, do Conselho Universitário;

II – os bens e direitos que lhes sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;

III - os bens que vier a adquirir ou incorporar, a qualquer título.

Art. 6º A FUST contará com os seguintes recursos, rendas e receitas:

I – a dotação anualmente consignada no orçamento da Universidade de Taubaté e, eventualmente, a repasses suplementares;

II – as doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, ou de pessoas físicas;

III – as rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e de outras de natureza eventual;

IV – quaisquer outros recursos decorrentes de contratos e de convênios.

§1º A FUST poderá receber doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições para a constituição de fundos específicos, aplicando-os nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º A FUST não distribuirá resultado, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 7º A FUST aplicará integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 8º A FUST poderá aplicar recursos na formação de patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção e da consecução de seus objetivos.

§ 1º A aplicação de recursos referida neste artigo poderá ser feita:

I – em aquisição de bens imóveis;

II – em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União, ou de igual garantia;

III – em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 2º Os depósitos e a movimentação de numerários serão feitos em conta da FUST, ou em contas geridas pela Universidade de Taubaté, em estabelecimentos de crédito do sistema financeiro nacional.

Art. 9º No caso de extinção, a FUST destinará o eventual patrimônio remanescente, preferencialmente, à Universidade de Taubaté, na condição de Autarquia Municipal, ou a uma entidade registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA FUST

Art. 10. A administração da FUST será desenvolvida pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUST terá sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 12. O Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior da FUST, será composto:

I – pelos Pró-reitores da Universidade de Taubaté;

II – pelos Chefes dos Departamentos de Medicina, de Enfermagem, de Biologia, de Ciências Agrárias (Nutrição), de Fisioterapia e de Psicologia da Universidade de Taubaté;

III – por 1 (um) professor da área de Biociências da Universidade de Taubaté, eleito por seus pares;

IV – por 1 (um) professor da área de Ciências Humanas da Universidade de Taubaté, eleito por seus pares;

V – por 1 (um) professor da área de Ciências Exatas da Universidade de Taubaté, eleito por seus pares.

§ 1º O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente e Vice-presidente, entre seus próprios membros.

§ 2º Os membros do Conselho de Curadores não perceberão remuneração ou quaisquer outras vantagens, benefícios, dividendos ou participações patrimoniais em razão do exercício de suas atribuições.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 13. O Conselho de Curadores reunir-se-á sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Curadores será feita, sempre que possível, com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação escrita e/ou eletrônica a todos os membros, com a indicação da ordem do dia, local, data e hora de sua realização, preferencialmente nas instalações da FUST.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º O Presidente do Conselho de Curadores designará um funcionário da Fundação para secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e encarregar-se dos trabalhos administrativos do mesmo.

Art. 14. Ao Conselho de Curadores compete:

I – deliberar sobre diretrizes de atuação da Fundação, zelando pela consecução de seus objetivos;

II – deliberar sobre as propostas de convênios e de contratualizações com o SUS, bem como suas eventuais alterações;

III – deliberar sobre os programas anuais e plurianuais de investimentos;

IV – autorizar a captação e aplicação de recursos;

V – aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;

VI – traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando o quadro de pessoal e fixando seus salários;

VII – indicar à Reitoria da Universidade de Taubaté os membros da Diretoria Executiva, recaindo a escolha, preferentemente, entre professores do nível superior da Universidade;

VIII – apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, bem como o relatório anual de suas atividades, encaminhando-o à apreciação do Conselho Universitário;

IX – autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, bem como aceitar doações com encargos;

X – elaborar o Regimento da FUST, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XI – deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto, encaminhando-o a apreciação do Conselho Universitário;

XII – deliberar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

XIII – apresentar exposição de motivos ao Conselho Universitário, relatando fatos e sugerindo as providências cabíveis para a extinção da FUST, se razões relevantes tornarem impossível sua subsistência;

XIV – resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua natureza.

Art. 15. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

I – presidir o Conselho de Curadores;

II – convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva será integrada pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Diretor Financeiro, nos termos do Artigo 14, inciso VII.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva serão nomeados pela Reitoria da Universidade de Taubaté.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não perceberão remuneração, vantagens, ou quaisquer outros benefícios, dividendos ou participações patrimoniais pelo exercício de suas atribuições.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente da FUST:

I – representar a FUST em juízo e fora dele;

II – praticar todos os atos inerentes a gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;

III – propor ao Conselho de Curadores o Quadro de Pessoal;

IV – encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser apreciados por aquele colegiado;

V - solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

VI – movimentar contas bancárias, operar a captação e aplicação de recursos junto a instituições financeiras, e assinar ordens de pagamento e de despesas;

VII – executar a política de pessoal e salarial fixada pelo Conselho de Curadores;

VIII – prestar, anualmente, ou sempre que for solicitado, contas ao Conselho de Curadores;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

IX – elaborar relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho de Curadores e à Curadoria de Fundações;

X - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo único. A movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 18. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I – auxiliar o Diretor Presidente na gestão administrativa da FUST;

II – substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

III – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 19. Ao Diretor Financeiro compete:

I – auxiliar o Diretor Presidente na gestão econômico-financeira da FUST;

II – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos junto a instituições financeiras;

III – elaborar proposta orçamentária anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV – supervisionar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente e o profissional habilitado que os elaborar;

V – elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais a que se refere o inciso IV do Artigo 14 desta Deliberação;

VII - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O regime jurídico do pessoal da FUST será, obrigatoriamente, o da Legislação Trabalhista, e o regime previdenciário o do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único. Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado.

Art. 21. O exercício financeiro da FUST terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. A FUST levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço em 31 de dezembro, e anualmente fará prestação de contas de suas atividades.

Art. 22. É vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário nas dependências da Fundação, ou vinculadas ao seu nome.

Art. 23. As alterações promovidas neste Estatuto foram aprovadas em reunião extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST, realizada no dia 13 de fevereiro de 2009, e uma vez registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deverão ter vigência imediata, em substituição ao Estatuto anterior, aprovado em 27 de outubro de 1999.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 30 de abril de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 06 de maio de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA